  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

---

LEI N°4.571


DENOMINA BAIRRO DA CIDADE DE  
MONTE ALEGRE - PARÁ, RUAS,  
TRAVESSAS E PASSAGENS NELE  
EXISTENTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

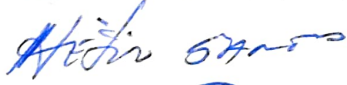
A Câmara Municipal de Monte Alegre, aprova e o Poder Executivo sanciona e publica a seguinte lei.

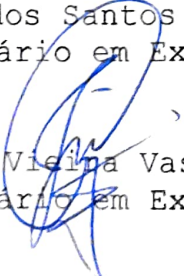
Art. 1° - Fica denominado bairro de Curintanfã o espaço urbano com Ruas, Travessas e Passagens: **RUAS** Ezeriel Mônico de Matos; **TRAVESSAS** "A", "B" e "C"; **PASSAGENS** Curintanfã, Allan Friaais, Final da Rua Nagibe Melém, constantes no mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 28 de maio de 2004.

  
João Batista Lopes de Oliveira  
Presidente em Exercício

  
Hélio Ivan dos Santos Alvarenga  
1° Secretário em Exercício

  
José Maria Vieira Vasconcelos  
2° Secretário em Exercício

## MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO DE CURINTANFÃ

O Bairro de Curintanfã possui com as seguintes limitações:


Ao Norte, limita-se com o bairro de Curaxí;

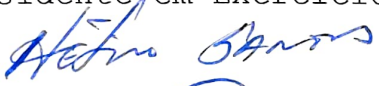
Ao Sul, limita-se com as margens do Rio Gurupatuba;

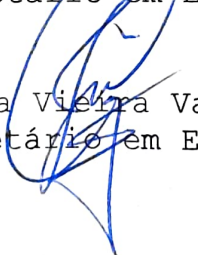
A Leste, com o lugar Curralinho;

E a Oeste, com o bairro do Papagaio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 28 de maio de 2004.

  
João Batista Lopes de Oliveira  
Presidente em Exercício

  
Hélio Ivan dos Santos Alvarenga  
1º Secretário em Exercício

  
José Maria Vieira Vasconcelos  
2º Secretário em Exercício

